

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000776/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004455/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.119066/2022-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/10/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19955.100681/2021-97  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/04/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Panamá/GO, Porteirão/GO e Trindade/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

À partir de 01 de janeiro de 2022 o piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.446,24 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados, lotados tanto na produção, quanto na administração (escritório), no departamento comercial (vendas) e na expedição, a partir de 1º de janeiro de 2022, um reajuste salarial de 12,00% (Doze por cento) aplicado sobre os salários praticados em dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas:

- 1) Operador de Maromba;
- 2) Forno;
- 3) Queimador;
- 4) Operador de Máquinas Automotivas;
- 5) Auxiliar de Oleiro;
- 6) Gerente de Produção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de abril, maio, junho e julho de 2022.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que se sujeitarão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10 (dez reais) para cada 1.000 (mil) kWh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/22.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato a Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiá, Anápolis – GO., até o dia 30/09/22 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de maio/22.

### **NORMAS DE COBRANÇA:**

I – Para os associados ao Sindicato Patronal com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/22, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

**SINDICATO DE GOIÂNIA:** Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária e atendido os requisitos previstos no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n. 0213.2011-CODIN/PRT 18º REGIÃO**, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2022 e 5,00% (cinco por cento) da

remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2022.

**§1º.** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2022, ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**§2º.** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

**§3º.** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente 5,00% (cinco por cento) remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2022 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2022.

**§1º.** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2022 ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**§2º.** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**§3º.** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Op. 003, Agência 0015, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de

março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo único:** Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGÊNCIA**

Ficam ratificadas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, registrada no MTE sob n. SRT000080/2021, que não conflitarem com as ora negociadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento coletivo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 06 de abril de 2022.

**JOSE BRAZ CONSTANTINO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA**

**LUIS CARLOS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO**

**LAERTE SIMAO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM GOIANIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM ITUMBIARA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.